



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Resolução nº 005, que dispõe sobre a numeração de Registro de Pessoas Físicas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 6, realizada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019

Considerando o Decreto da Presidência da República nº 9.723, de 11 de março de 2019, que altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando que Art. 5º-A do Decreto nº 9.094, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção de benefícios perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF é suficiente e substitutivo para a apresentação dos seguintes dados: VII - número de inscrição em conselho de fiscalização de profissão regulamentada”.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Resolução CFT 005 de 23 de junho de 2018 da seguinte forma:

Art. 2º. Para a numeração dos registros profissionais dos técnicos industriais no Conselho de Técnicos Industriais da região de seu domicílio será adotado o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do técnico industrial requerente do registro no conselho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alterando os demais artigos da Resolução CFT nº 005.

São Paulo, 22 de março de 2019.


Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente